



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 287/2014,

de 17 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 014/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como corresponsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

CAPITULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de Paulistânia e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluído aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- III – organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;
- IX – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;
- X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII – divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS no Município;
- XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;
- XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;
- XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XVII – promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e respectiva publicação na imprensa local e oficial;

XX – Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde ou convocá-las quando o mesmo não o fizer, no mínimo, a cada dois anos;

XXI – Analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e à sociedade civil organizada;

XXIII – Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;

XXIV – Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os nos meios de comunicação oficiais e particulares;

XXV – Deliberar sobre a política de recursos humanos para o Sistema Municipal de Saúde em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS;

XXVI – Deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;

XXVII – Propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulistânia tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho; e

IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Instâncias a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 333/2003, sendo:

I – 50% de entidades representativas do segmento de usuários;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

II – 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde e;
III – 25% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

Parágrafo único – A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde será realizada através de Conferência Municipal de Saúde e ou Plenária de Saúde convocada para esse fim, sendo que as representações serão de entidades e instituições legalmente constituídas, podendo as mesmas elegerem ou indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

I - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução 333/2003.

VI - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

X - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 1º - O mandato das entidades e instituições membros do Conselho Municipal de Saúde será de quatro (04) anos, com eleição na Conferência Municipal de Saúde, convocada em caráter ordinário.

§ 2º Os conselheiros, eleitos ou indicados para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão formalmente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho pelas entidades que representam homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será conforme o Regimento Interno, que deverá guardar respeito.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que a formalização da substituição seja concluída pela entidade ou instituição detentora do mandato.

§ 2º - O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um (01) ano será substituído automaticamente, pelo pleno .



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

§ 3º - Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário convocada, especificamente, para essa finalidade.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma regimental.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

§ 6º - As deliberações do Plenário obedecerão a critério regimental quanto à formalidade documental e o rito.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.142, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções, cabendo á Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do CMS e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Parágrafo Único - Será assegurado a todos os conselheiros do CMS o custeio de despesas de deslocamento e manutenção, quando no exercício de suas funções.

Art. 10 - Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuário, trabalhadores da saúde e gestores, públicos, filantrópicos e conveniados.

Art. 11 - Nos termos da Terceira Diretriz da Resolução nº. 333/2003-CNS, o mandato das entidades será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

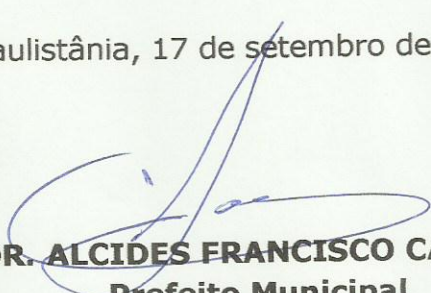
CNPJ nº 01.614.826/0001-03

dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 014/1997, de 05 de fevereiro de 1.997.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 17 de setembro de 2.014.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 287/2014, em fls. 38, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 17 de setembro de 2014.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTÂNIA - SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, competência, organização do colegiado e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Paulistânia, criado pela Lei Municipal nº ____/2014, de ____ de ____ de 2014.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulistânia é um órgão colegiado de composição paritária, parte integrante do Sistema Único de Saúde, de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo, corresponsável pela elaboração da política Municipal de Saúde, com a finalidade de exercer o controle social, sobre as ações e serviços de Saúde de qualquer natureza, bem como os aspectos econômicos, financeiros e recursos humanos do Município de Paulistânia.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – SMS:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros;
- II – articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS, constituídos nos âmbitos federal, estadual e de outros municípios;
- III - estabelecer diretrizes e normatizar as fixadas pela Conferência Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV - propor a adoção de critérios que definam o padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – incentivar, defender e propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação de seus recursos;
- VI – definir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;
- VII – examinar e manifestar-se sobre propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e filantrópicas, privadas prestadoras de serviços, sejam estas lucrativas, não lucrativas, integrantes do SUS no Município;
- IX – incentivar e defender a descentralização de ações, serviços e gestão de recursos financeiros, para os distritos sanitários e unidades básicas de saúde;
- X – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e funcionamento de quaisquer órgãos e entidades vinculadas ao SUS, conforme legislação específica e respectivos protocolos;
- XI – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município;
- XII – definir os critérios para elaboração de contratos e convênios, entre os setores público e privado, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIII – aprovar os contratos e convênios, referidos no inciso anterior, e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV – participar do estabelecimento de diretrizes, quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde;
- XV – apoiar e incentivar a organização e o funcionamento dos conselhos locais de saúde, fortalecendo a participação da população e o controle social sobre as ações de saúde no âmbito do SUS;
- XVI – promover articulações com entidades de fiscalização de exercício profissional e com outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição e o controle dos padrões éticos, para a pesquisa e a prestação de serviço de saúde;
- XVII – definir critérios que vinculem as instituições de formação e qualificação profissional na área de saúde, que recebam recursos do SUS, para propiciar a ordenação da formação de recursos humanos com perfis compatíveis à realidade municipal aos avanços tecnológicos, às necessidades epidemiológicas e às demandas qualitativas do sistema;
- XVIII – convocar a Conferência Municipal de Saúde, conforme disposto nas Leis Orgânicas 8.080/90 e 8.142/90, bem como realizar plenárias municipais periódicas;
- XIX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Plenário do Conselho Municipal;
- XX – pactuar a dotação orçamentária própria para o funcionamento do CMS e exigir a aplicação do que for fixado em lei;
- XXI – exigir do gestor a apresentação do relatório de gestão, trimestralmente nos termos da lei;
- XXII – apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, ao Gestor Municipal e à sociedade civil organizada;
- XXIII – promover a capacitação de conselheiros de saúde;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- XXIV – desenvolver gestões junto aos poderes públicos, visando a garantia da aplicação de recursos suficientes para o pleno funcionamento do SUS;
- XXV – divulgar suas ações por intermédio dos diversos meios de comunicação social;
- XXVI – outras funções que forem deliberadas pelo plenário;
- XXVII – propor criação e implementação de conselhos locais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho; e
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação do CMS, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos estabelecidos neste regimento (art.1º §5 da Lei 8.142).

Art. 6º - Aos Conselheiros compete:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II – comparecer as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando convocadas e participar de Comissões ou Grupos de Trabalho, relatando processos, proferindo voto, elaborando relatórios, dando pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III – requerer votação em regime de urgência;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora, em Reuniões Ordinária e Extraordinária;
- V – propor a criação de comissões;
- VI – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
- VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a Saúde;
- VIII – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao CMS em plenário;
- IX – coordenar os trabalhos das reuniões na ausência dos componentes da Mesa Diretora nos termos deste regimento;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- X – o titular impedido de comparecer as sessões ordinária e extraordinária deverá contactar seu respectivo suplente, com devida antecedência;
- XI – apurar as denúncias e cumprir determinações dos órgãos de controle, remetidas ao Conselho apresentando relatório da missão; e
- XII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do papel e ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II MESA DIRETORA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido pela Mesa Diretora composta por:

- I - Presidente(a);
- II - Vice-Presidente(a);
- III - 1º Secretário(a); e
- IV - 2º Secretário(a).

Parágrafo único - A Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares na primeira reunião ordinária para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução durante o mesmo mandato da entidade.

DO(A) PRESIDENTE(A)

Art. 8º - O Presidente é o representante legal do CMS, nas suas relações políticas internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as atividades do CMS e fazer cumprir este regimento.

Art. 9º - O voto do Presidente é de excelência, bem como, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário, submetendo seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Parágrafo Único - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo do ato ao plenário.

DO(A) VICE-PRESIDENTE(A)

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o presidente em sua ausência ou impedimento.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

DO 1º SECRETÁRIO(A)

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário(a):

- a) Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença em livro.
- b) Ler a ata e o expediente.
- c) Fazer a inscrição dos oradores.
- d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas.
- e) Instalar comissões.
- f) Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente.
- g) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário.
- h) Assinar com o presidente.

DO 2º SECRETÁRIO(A)

Art. 12 - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário em caso de ausência.

SEÇÃO III COMISSÕES

Art. 13 - As Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho tem finalidade exclusiva de assessorar o plenário do Conselho, fornecendo-lhe subsídios de discussão para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de políticas de saúde.

Parágrafo Único - As Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho não são deliberativos, nem normatizadores, nem programadores, devendo recolher e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse para o SUS, dar pareceres visando a sua consolidação para subsidiar o plenário do Conselho, que considera a validade ou não de deliberar.

Art. 14 - As Comissões permanentes podendo ser Intersetoriais, em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do SUS, sendo compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros indicados pelo plenário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

§ 1º – A critério do Plenário, poderão ser criadas quantas Comissões provisórias e permanentes forem necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º – As Comissões e os Grupos de Trabalho de que trata o caput serão constituídas pelo CMS, contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo plenário do CMS.

§ 3º – As Comissões e grupos de trabalho serão dirigidos por um coordenador conselheiro, eleito nas comissões ou grupos de trabalho e aprovado no plenário do conselho.

§ 4º – Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas comissões permanentes.

§ 5º – Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar, sem justificativa apresentada, até 48 horas após a reunião, a três consecutivas ou cinco intercaladas, no período de um ano, sendo que a secretaria executiva comunicará a mesa diretora do CMS para providenciar sua substituição.

§ 6º – A constituição e funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza.

§ 7º – As coordenações de Comissões ou Grupos de trabalho deverão estar presentes em todas as reuniões e Plenárias do CMS.

Art. 15 - Aos Coordenadores de Comissões e grupos de trabalho incumbe:

- I – Coordenar trabalhos;
- II – Apresentar relatório ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo; e
- III – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao plenário do CMS.

Art. 16 - Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

- I – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – elaborar documentos que subsidiem as decisões da comissão;
- IV – solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros; e
- V – escolher um dos membros para secretariar as reuniões.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 17 – As Comissões e Grupos de Trabalho instituídos pelo plenário do CMS, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico – financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento devendo ser composto por no mínimo 03 (três) membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, é composto por gestor da saúde, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

§ 1º – A composição do Conselho Municipal de Saúde será paritária, de acordo com a Lei 8.142/90 e Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, respeitando a proporcionalidade de 50% para usuários da saúde, 25% para trabalhadores da saúde e 25% para gestor e prestadores de serviço.

§ 2º - O plenário será composto por entidades eleitas em Conferências e ou Plenárias de Saúde.

§ 3º – Outras entidades representativas da população poderão ser convidadas a participar do CMS somente com direito a voz.

§ 4º – Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º – Perderá a vaga a entidade que não se fizer representar por titular ou suplente em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano.

§ 6º – A entidade suplente assumirá automaticamente para continuação da paridade estabelecida em lei.

§ 7º – As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretária executiva do CMS, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.

§ 8º – Em hipótese alguma será permitido ao trabalhador de saúde, gestor ou prestador de qualquer vínculo representar usuários, no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19 - O mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde terá a duração de 04 (quatro) anos, cumprindo o exercício de suas funções até a realização da próxima Conferência. O exercício da função não será remunerado, considerando ser um serviço Relevância Pública.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O CMS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por decisão do plenário.

§ 1º - A reunião ordinária dar-se-á na primeira terça feira de cada mês, em primeira convocação às 19:00 horas (dezenove horas), com quórum de 50% mais 1, respeitando o teto máximo de duração em 01 (uma) hora, em segunda convocação às 19:15 horas (dezenove horas e quinze minutos) e terceira e última convocação às 19:30 horas (dezenove horas e trinta minutos), com qualquer número;

§ 2º - todo conselheiro titular tem direito a voz e voto.

Art. 21 - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Apreciação e aprovação da ata anterior;
- b) Expediente constando de informes;
- c) Ordem do dia com os temas definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual;
- d) Deliberações;
- e) Definição da pauta seguinte; e
- f) Encerramento.

§ 1º - Os informes que não comportam discussão e votação, deverão ser inscritos na secretaria executiva até 10 (dez) minutos antes do início da reunião;

§ 2º - Serão destinados 15(quinze) minutos improrrogáveis para a apresentação dos informes, necessitando de deliberação o assunto passará a constar da ordem do dia ou pautado para a reunião seguinte, sempre a critério do plenário;

§ 3º - É obrigatória a preparação, pela secretaria executiva do CMS, de cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado;

§ 4º - na definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto do §3º, a secretaria executiva do CMS procederá à seleção dos temas obedecendo aos critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais);
- b) Relevância (inserção nas prioridades definidas);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil); e
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 22 - As deliberações do CMS, observando o quórum estabelecido no parágrafo 1º do artigo 19, serão tomados pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo gestor municipal de saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do CMS;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico e relevante, necessário a ser dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta providência;
- c) Moções que expressem o juízo do conselho, sobre fato ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou repúdio.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e enumeradas correlativamente;

§ 2º - A vigência das resoluções só ocorrerá após a sua publicação;

§ 3º - Cabe ao gestor a opção de não homologação, devolvendo a decisão ao plenário com parecer ou proposta alternativa, dentro de 15 (quinze) dias de seu encaminhamento;

§ 4º - Analisadas e/ou revistas as resoluções, no seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 23 - As reuniões do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas preferentemente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso a deliberação;
- II - a qualquer momento poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de um conselheiro pedir vistas, os relatórios quanto aos pedidos de vista deverão ser por conta dos solicitantes.
- III - a questão de ordem é direito exclusivo do cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, reconhecida a autoridade da mesa diretora, após a consulta ao regimento para decidir;
- IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, é excluída a votação secreta;
- V - a recontagem dos votos realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiro, com a anuência do plenário;



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 24 - As reuniões do plenário devem ser registradas em atas e estas devem constar:

- a) Relação nominal dos participantes seguida de sua titularidade;
- b) Resumo de informe onde conste o nome do conselheiro e o assunto prestado;
- c) Relação de temas abordados, na ordem do dia, como indicação do(s) responsável(is) pela apresentação ou observação quando expressamente solicitado;
- e
- d) As deliberações tomadas incluídas na pauta seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata para cada conselheiro(a) com antecedência de uma semana antes de sua apreciação;

§ 2º - As emendas e correções da ata deverão ser entregue na secretaria executiva até o início da reunião que a apreciará e ou durante a apreciação em plenária.

CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infraestrutura física, financeira, material e de recursos humanos a Secretaria Executiva do CMS, para seu pleno funcionamento.

Art. 26 - A Secretaria Executiva, órgão subordinado à Mesa Diretora do CMS, terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo aos conselheiros, bem como às comissões Temáticas e grupos de trabalho instituídos pelo colegiado.

§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- I – Secretário Executivo;
- II – Assessores de Nível Superior; e
- III – Auxiliares Administrativos de Nível Médio.

§ 2º - a Administração Municipal destinará pessoal de sua própria estrutura, com perfil avalizado pelo Plenário para atender à demanda de recursos humanos do CMS, especialmente, para a composição de sua Secretaria Executiva, podendo suprir outras necessidades de pessoal a partir de solicitação justificada do Conselho.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 26 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – preparar, antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- II – acompanhar as reuniões de Plenário do Conselho, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;
- III – dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada dois meses a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV – acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao plenário;
- V – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e estratégias produzidas nos plenários;
- VI – assessorar o CMS no acompanhamento, supervisão e execução dos convênios da SMS, sistemática e permanente;
- VII – ter informações sobre estrutura e funcionamento dos conselhos locais de saúde; e
- VIII – acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas no plenário;

Art. 28 - São atribuições do(a) secretário(a) da Secretaria Executiva:

- I – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do CMS e suas comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- II – supervisionar orientar e dirigir os serviços da secretaria executiva;
- III – assessorar as comissões e grupos de trabalho do CMS;
- IV – assessorar a Mesa Diretora do CMS;
- V – despachar com a mesa diretora os assuntos pertinentes ao conselho;
- VI – articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII – manter entendimento com dirigentes dos demais setores da secretaria de saúde e de outros órgãos do poder público e da sociedade civil organizada no interesse de assuntos afins;
- VIII – preparar e submeter para apreciação da mesa diretora e do plenário, relatório das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- IX – acompanhar e agilizar as publicações das resoluções do plenário;
- X – convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- XI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo plenário;
- XII – delegar competência aos servidores da secretaria executiva;
- XIII – a mesa diretora poderá propor ao plenário a substituição de qualquer componente da Secretaria Executiva, incluindo o(a) Secretário(a) Executivo(a) da mesma, no caso do descumprimento do presente regimento ou intolerância de suas funções; e
- XIV – encaminhar ao plenário propostas de convênio de cooperação técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O CMS poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, a subsidiar o exercício das competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designados.

Art. 30 - As Comissões e grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresas privadas, entidades civis, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo plenário.

Art. 31 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 50% mais 01 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMS convocados para este fim.

Art. 32 - As eventuais divergências ou conflitos com atos de infra legais, na data de aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização de competência do Plenário.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em

____/____/____

Homologado pelo Gestor Municipal em

____/____/____

Publicado no Diário Oficial em

____/____/____

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br